



**Prefeitura do Município de Apiaí**  
**Estado de São Paulo**  
**“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”**


Apiaí-SP, em 05 de agosto de 2024.

OFÍCIO Nº 042 /2024 – SAJ

**Câmara Municipal de Apiaí-SP**  
**cmapiai.sp.gov.br**

**Protocolo Nº: 265/2024**  
**Documento: VETO PROJETO**  
**Número/Ano: 406/2024**  
**Processo Nº: 013550992024**  
**Data: 05/08/2024 Hora: 09:34:46**

Ao  
Exmo. Senhor  
RICARDO DIAS DE PONTES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Apiaí.

  
ZELI APARECIDA GODOI PINA  
Responsável pelo protocolo



Com os meus cordiais e respeitosos cumprimentos venho pelo presente junto a Vossa Excelência, com fulcro no inciso V do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Apiaí, encaminhar a Mensagem de Veto Total ao Projeto de Lei n.º 406/2024 de autoria do Vereador João Paulo Cordeiro de Lima, a fim de que, este seja apreciado e votado por essa Egrégia Casa Legislativa.

Por assim ser, e, sem outro assunto de maior evidência para o momento, prevaleço da oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e aos demais nobres VEREADORES, os meus protestos de estima e distinta consideração.

Em anexo, as justificativas.



SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA  
Prefeito do Município de Apiaí



**Prefeitura do Município de Apiaí**  
**Estado de São Paulo**  
**“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”**

**VETO AO PROJETO DE LEI Nº 406, DE 24 DE ABRIL DE 2024.**

Após a análise dos dispositivos legais contidos no texto do Projeto de Lei nº 406/2024, de iniciativa do Vereador João Paulo Cordeiro de Lima que *“Dá a denominação de ‘Praça Felipe Cruz Sales’ à Praça localizada na Rua da Biquinha, em Apiaí-SP, apresento VETO TOTAL ao referido Projeto, nos termos do §2º do artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Apiaí, por considerá-lo contrário ao interesse público, pelos motivos a seguir aduzidos:*

**RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO**

Não obstante os nobres intuitos que nortearam a proposição parlamentar, obrigo-me a negar sanção ao projeto de lei em comento, em razão deste sofrer de vícios de ordem técnica.

Isso porquê, a despeito da construção da popular ‘Praça da Biquinha’ ainda não ter sido finalizada, de se constar que a área padece de regularização junto ao Registro de Imóveis, porquanto o local onde a praça fora edificada corresponde à uma parte do imóvel recém-desapropriado pela Municipalidade.

Portanto, para efeitos jurídicos e imobiliários, a área ainda não existe, pois não fora desmembrada do imóvel originário, impossibilitando quaisquer alterações cadastrais, enquanto não forem realizadas as necessárias e indispensáveis averbações e retificações, e sobretudo, a individualização da matrícula, por meio de escritura pública.

Outrossim, o referido espaço ainda consta nos mapas oficiais e nos acervos imobiliários como imóvel destinado para fins residenciais, não constando Memorial Descritivo de Topografia que caracterize a área visada como alguma espécie de logradouro público, impossibilitando, por conseguinte, ao menos por ora, a denominação oficial.


Com efeito, denominar é ato que tem por intuito exatamente possibilitar a localização inequívoca de logradouros na circunscrição do Município, mediante o atendimento da legislação vigente.

Desta feita, afigura-se imprescindível, ao contrário do ocorrido no caso em questão, que as leis que pretendam atribuir nomes aos logradouros contenham as informações técnicas, administrativas, imobiliárias e cartoriais necessárias à sua perfeita individualização.

Por estas razões a conversão da propositura em lei infringiria regras gerais consolidadas pela legislação de identificação, emplacamento e cadastro de vias, logradouros públicos e próprios municipais.

Nessas condições, vejo-me na contingência de vetar, na íntegra, o texto aprovado, nos termos do artigo 73, V, da Lei Orgânica do Município de Apiaí, devolvendo o assunto à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Apiaí-SP, em 05 de agosto de 2024.

  
SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA  
Prefeito do Município de Apiaí – SP